



DECRETO Nº 10.722

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 247, de 22 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município decreta:

Art: 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 247, de 22 de janeiro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito, cuja sigla fica sendo COMUT, é o órgão consultivo, deliberativo e normativo, relativamente às atribuições de trânsito da Administração Municipal.

Parágrafo único - O Conselho terá sua sede e demais setores em instalações designadas pelo Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 3º - A competência normativa do Conselho verá sobre as atribuições municipais de trânsito, sendo que suas decisões transcritas em diretrizes destinadas aos órgãos executivos pertinentes.

§ 1º - As consultas encaminhadas ao Conselho serão respondidas por meio de deliberações, quando não for caso da expedição de diretriz, ou por meio de parecer.

§ 2º - Todos os atos expedidos pelo Conselho serão numerados rigorosamente pela ordem e devidamente publicados.

Art. 4º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal dos Transportes;

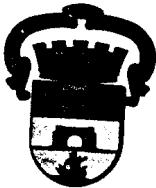
II - um representante do Departamento Estadual de Trânsito;

III - um representante da Brigada Militar;



.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				



Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de

bras e Viação;

V - um representante da Secretaria Municipal de O

VI - dois representantes de entidades comunitárias.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os representantes do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar e seus suplentes serão indicados pelos titulares desses órgãos do Governo do Estado.

§ 3º - Os dois representantes de entidades comunitárias e seus suplentes serão indicados a partir de critérios estabelecidos em plenárias compostas por delegados das associações registradas nos órgãos competentes da Secretaria do Governo Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será escolhido dentre especialistas em trânsito, devendo ser portador de diploma de curso de nível universitário, nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - O Vice-Presidente do Conselho será o representante da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - sugerir modificações à legislação e à administração de trânsito;

II - zelar, no Município, pelo cumprimento da legislação e das resoluções de trânsito;

III - promover estudos e pesquisas sobre questões pertinentes ao trânsito;

IV - promover campanhas educativas de trânsito e assistir às iniciativas pedagógicas particulares e oficiais, especialmente as relativas ao ensino escolar de trânsito;

W

.....



.....

3

V - assistir às iniciativas, oficiais ou não, destinadas à prevenção e à erradicação dos acidentes e das infrações de trânsito;

VI - resolver sobre consultas a ele encaminhadas referentemente à legislação e à sinalização de trânsito, assim como as de caráter técnico;

VII - expedir diretrizes relativamente às atribuições municipais de trânsito.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente e, se ausente esse, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se ausentes à reunião o Presidente e o Vice-Presidente e houver quorum, os presentes designarão um dos membros presentes para dirigir a sessão.

§ 3º - Para a abertura da reunião, deverão estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos membros do Conselho, incluindo o Presidente.

§ 4º - O membro do Conselho, cuja ausência seja comunicada previamente, será substituído pelo suplente na reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 5º - O Presidente da reunião do Conselho só terá direito a voto para desempatar matérias sujeitas a decisão.

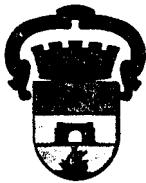
Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez bimestralmente e só poderá decidir sobre assuntos em pauta com a maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Vice-Presidente, se este estiver no exercício da Presidência do Conselho, o colegiado poderá ser convocado, devendo os membros tomarem ciência antecipada da pauta de reunião.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidados, representantes de entidade ou movimento popular, de entidade de trabalhadores ou empresários e de órgãos públicos, desde que indicados por no mínimo 2 (dois) conselheiros.

W

.....



.....

4

Art. 9º - Nos termos da legislação municipal em vigor, os membros do Conselho, titulares ou suplentes, inclusive o Presidente, que participarem da reunião, farão jus ao jeton correspondente.

Art. 10 - A Comissão de Coordenação das Atividades de Trânsito - CCAT - órgão de assessoramento ao Secretário Municipal dos Transportes, restringir-se-á ao exame e avaliação de aspectos operacionais da administração do trânsito de Porto Alegre, no que concerne aos objetivos das atribuições municipais de trânsito.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data estabelecida na sessão imediatamente anterior.

§ 2º - Convidado pela Presidência do Conselho, qualquer dos participantes da Comissão poderá tomar parte de reunião do Conselho Municipal de Trânsito, não tendo direito a voto.

Art. 11 - As omissões deste Decreto e as do Regimento Interno do Conselho serão objeto de portaria normativa do Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 12 - Os serviços de secretaria e de assessoramento técnico e jurídico do Conselho serão realizados por servidores designados pelo Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Conselho ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.